

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E OU DE CONSULTORIA DESTINADOS A POTENCIAIS EMPRESÁRIOS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OU PRODUTORES RURAIS INDICADOS PELO CONTRATANTE, NA FORMA E MODO ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL E EM SEU ANEXO.

Por este termo aditivo de supressão, as partes signatárias, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, o **Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MOARES**, brasileira, casada, professora, portador do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP**, por intermédio de seu Escritório regional São Carlos, sito à Avenida Bruno Ruggiero Filho, nº 649, Jardim Santa Felícia, município de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13.562-420, telefone (16) 3362-1820, arianetlc@sebraesp.com.br **CEP 13.562-420**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.245/0012-03, neste ato representado pela senhora **ARIANE TEIXEIRA LIMA CANELLAS**, neste ato Gerente Regional do SEBRAE de São Carlos portador(a) do RG nº 29.449.032 e CPF nº 306.868.178-26, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 1328/2025, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, parte integrante do presente instrumento, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº 007/2025, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais indicados pelo CONTRATANTE, na forma e modo estabelecidos neste instrumento contratual e em seu anexo.

1.2. Em observância e atendimento ao Processo Administrativo nº 1328/2025, elaborado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2025.

1.2.1. Para a contratação do serviço será empregada a modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei Federal 14.133/2021, bem como as condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



2.1. Fica designado o servidora **SABRINA CÂMARA DE ALMEIDA DE ABREU**, Secretária Municipal da Fazenda, como GESTORA, inscrito no CPF nº 290.018.748-60, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

2.1.1. Responsável pela gestão e demais procedimentos mencionados neste contrato determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.1.2. Dados para contato com o **Gestor** da CONTRATANTE – Endereço: Rua 05, nº 365, Centro – Itirapina /SP – 13.530-000. Telefone: (19) 3575-3904 – E-mail: secfazenda@itirapina.sp.gov.br -

2.2. Fica designada a servidora **JESSICA CRISTINA DE ALCANTARA BALTIERI ROSSLER**, Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista, portadora do CPF nº 347.145.348-23, e-mail: arrecadador@itirapina.sp.gov.br, Fone (19) 3575-3904, como **FISCAL** do respectivo contrato. A fiscalização do contrato consiste em acompanhar a execução de modo a tomar todas as providências para o bom andamento dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, reportando todos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

2.3. Da unidade Administrativa Fiscalizadora

2.3.1. A fiscalização dos serviços contratados será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, na forma da lei, do ato convocatório e do ajuste firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO

3.1. A correspondência recíproca relativa a este CONTRATO será **considerada efetuada se entregue no setor de protocolo** da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

3.2. Constar o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

3.3. Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto do presente termo devem ser encaminhadas ao gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços especificados neste termo serão realizados em local previamente informado pela secretaria municipal da fazenda, por meio da ordem de serviço.

4.2. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de vigência contratual.

Quantidade de turmas	Descrição do Serviço	Natureza do serviço	Carga horária por serviço	% Mínimo de participação	Data de realização prevista 2025	Mínimo participantes (por turma)	Máximo participantes (por turma)	Quant. total de participantes
1	Produza Fácil Agricultura	PAGA	4	75	agosto	15	15	15
1	Gestão Financeira para Salão de Beleza	PAGA	10	75	setembro	15	15	15
1	Alcance excelência em Marketing Digital	PAGA	4	75	outubro	10	15	10
1	Estratégia de Divulgação do Varejo da Moda	PAGA	10	75	novembro	15	15	15
1	Fórum Empresarial de Turismo	PAGA	4	75	setembro	30	45	30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1	Faça a inteligência artificial trabalhar para o seu negócio	PAGA	4	75	novembro	15	15	15
1	Receita de Sucesso - Boas Práticas e POP's	PAGA	8	75	junho	15	15	15
1	Receita de Sucesso - Faça a Engenharia de Cardápio	PAGA	3	75	julho	15	15	15
1	Faça sua empresa desperdiçar menos com Gestão Enxuta	PAGA	4	75	agosto	15	15	15
1	Missão Técnica Empresarial	PAGA	8	75	a planejar	44	44	30
1	Missão Técnica Empresarial	PAGA	8	75	a planejar	44	44	30

Planila 1 gratuito

Quantidade de turmas	Descrição do Serviço	Natureza do serviço	Carga horária por serviço	% Mínimo de participação	Data de realização prevista 2025	Mínimo participantes (por turma)	Máximo participantes (por turma)	Quant. total de participantes
1	Instrutoria - Gestão Colaborativa de Turismo	GRATUITA	15	75	julho	15	15	15
1	Agentes de Roteiro Turístico	GRATUITA	110	75	Agosto	2	2	2
1	Círculo de Líderes	GRATUITA	8	75	Julho	15	15	15
1	Liderança Rural	GRATUITA	24	75	Agosto	15	15	15
1	Facilita SP	GRATUITA	105 dias	75	Junho	2	2	2
1	Acompanhamento de espaço de atendimento ao empreendedor	GRATUITA	30	75	Setembro	2	2	2
1	Como se preparar para a transição da lei 14.133/2021	GRATUITA	12	75	à combiner	15	20	20

CLAUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. Deverão ser respeitadas todas as especificações e as demais condições de fornecimento contidas na cláusula quarta deste Contrato e que dela fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA SEXTA – DA CESSÃO

6.1. O presente Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, sem que haja motivo estipulado por lei ou cláusula contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 20.106,00 (vinte mil, cento e seis reais)**, conforme proposta de preços da Contratada, devidamente acolhida pela CONTRATANTE.

7.2. Os valores da presente contratação são vinculados à proposta comercial vencedora do certame na modalidade dispensa de licitação.

7.3. Havendo renovação contratual, nos termos da Lei, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA / IBGE do período, ou em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

7.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo dentro do período de vigência;



7.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA / IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total referente à quantidade de participantes indicados na **Clausula quarta**, mesmo que, no decorrer da prestação dos serviços, venha a ocorrer, por qualquer motivo, redução no número de participantes inicialmente inscritos.

7.7. Caso não compareçam todos os participantes indicados no **ANEXO I** e/ou haja evasão dos inscritos, será mantido, não cabendo devolução parcial de valores ou remanejamento dos participantes para outras turmas/datas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato possui a vigência de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, ou seja, até o **dia 08 de janeiro de 2026**, período em que o serviços será executado, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

8.2. Todos os prazos constantes são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.3. Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira, terão início imediato À expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pela CONTRATANTE, nas condições descritas na Lei 14.133/21, podendo ainda, a critério da contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 125 da mesma Lei.

8.4. Admite-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a 60 (sessenta) meses**.

8.5. Da manutenção das condições de habilitação e qualificação

- A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTOS

9.1. A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (ais) eletrônica (s) – **NFE (s)** devidamente atestada (s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada;**

9.2. **Havendo** erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Contratante.

9.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto ao serviço não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

9.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta Prefeitura.

9.5. A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida em conformidade com o nome e CNPJ da CONTRATADA. O corpo da nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

- a) Dispensa de Licitação nº 007/2025;
- b) Contrato nº 076/2025;



- c) Banco - Agência – Número da Conta Corrente.
- d) O prazo de validade;
- e) A data da Emissão;
- f) Os dados do Contrato e do Órgão contratante

9.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

9.10. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATADA;

9.11. Em caso de inadimplência será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, o CONTRATADO encaminhar o presente instrumento ou os títulos representativos do débito para empresa de cobrança ou para os cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da rescisão contratual, ficando o CONTRATADO desobrigado de executar a prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

10.1. A seu exclusivo critério, e devidamente justificado, a CONTRATANTE poderá suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, objeto deste instrumento de Contrato, avisando antecipadamente a CONTRATADA por escrito, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

10.2. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a prestação de serviços executados até a data de comunicação da suspensão.

10.3. Caso a CONTRATADA tenha recebido qualquer pagamento relativo ao contrato, o mesmo será descontado da remuneração que vier a ser definida;

10.4. A comunicação para reinício da prestação de serviços, se ocorrerem, será também, feita por escrito, tendo a CONTRATADA o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para reiniciá-los, a contar do recebimento de tal comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

11. O **CONTRATADO** obriga-se a:

11.1. Prestar os serviços constantes do objeto contratual, em data e período previamente definidos, tomando as medidas necessárias à fiel execução do presente contrato.

11.2. Disponibilizar profissionais capacitados para a prestação dos serviços, podendo substituí-los a seu critério e por sua conveniência.

11.3. Designar um empregado que servirá de contato junto ao **CONTRATANTE**, para acompanhamento da execução contratual.

11.4. Solicitar por escrito ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes.

11.5. Conceder “Certificado de Participação” para os participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência previstos para a capacitação contratada, de acordo com as



especificações constantes do **Anexo I**.

11.6. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** todas as informações sobre infraestrutura e serviços de apoio necessários à execução dos serviços contratados.

11.7. Fornecer ao **CONTRATANTE** recibo e nota fiscal, em consonância com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATANTE

12. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

12.1.1. Efetuar o pagamento do serviço contratado.

12.1.2. Indicar os participantes com no mínimo *05 (cinco)* dias úteis de antecedência em relação ao início da prestação dos serviços, providenciando o contato e a mobilização destes. A indicação deverá ser feita em conformidade com o público alvo ao qual os serviços são destinados, nos termos da ficha cadastral constante do **Anexo II**.

12.1.3. Observar o número mínimo e máximo de participantes, conforme a metodologia de cada serviço contratado.

12.1.4. Disponibilizar salas, coffee-break, materiais, equipamentos e suporte operacional para a realização dos serviços objeto deste contrato, nos casos em que houver a previsão de fornecimento de infraestrutura no **Anexo I**.

12.1.5. Designar um empregado que servirá de contato junto ao **CONTRATADO**, para acompanhamento da execução contratual.

12.1.6. Solicitar por escrito ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes.

12.1.7. Não utilizar o material de apoio oferecido pelo **CONTRATADO** em atividades estranhas ao objeto do presente contrato.

12.1.8. Não assumir obrigações em nome do **CONTRATADO** perante terceiros.

12.2. *Manter seu cadastrado atualizado junto ao CONTRATADO.*

12.3. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

12.3.1. A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento da execução contratual e para prestar informações do que lhes for solicitado.

12.3.2. Não utilizar o material de apoio oferecido pelo **CONTRATADO** em atividades estranhas ao objeto do presente contrato

12.3.3. Correm por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

12.3.4. Não assumir obrigações em nome do **CONTRATADO** perante terceiros.

12.3.5. Manter seu cadastrado atualizado junto ao **CONTRATADO**.

12.3.6. A **CONTRATANTE** deve indicar os participantes com no mínimo 15 dias de antecedência em relação ao início de cada atividade que integra esse contratato de prestação dos serviços, providenciando o contato e a mobilização destes. A indicação deverá ser feita em conformidade com o público alvo ao qual os serviços são destinados.

12.3.7. Observar o número mínimo e máximo de participantes, conforme a metodologia de cada serviço contratado.

12.4. A **CONTRATANTE** não poderá proceder à gravação de áudio ou vídeo da prestação de serviços, tampouco reproduzir, distribuir ou comercializar os materiais



e conteúdos didáticos disponibilizados pelo **CONTRATADO**, ficando sujeito às sanções decorrentes da violação de direitos autorais, sem prejuízo do pagamento da indenização cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS

13.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso.

13.2. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

13.3. Serão retidos, no que couberem, por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ISSQN, entre outros, que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme orientação da Controladoria Geral da União e Ministério da Previdência Social.

13.4. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

14.1. À CONTRATANTE é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis nos serviços objeto do contrato, antes ou durante a execução dos mesmos, devidamente justificadas, nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021;

14.2. Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente tal fato ao CONTRATANTE, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo bem como, possibilita ao CONTRATANTE a análise quanto à necessidade de eventual adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação parcial por meio de profissionais previamente credenciados pelo Sbebrae-SP..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS MULTAS E SANÇÕES

16.1 Se a contratada inadimplir o contrato:

16.1.1. No todo, incidirá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total licitado, ainda ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

16.1.2. Ensejará o cancelamento do contrato administrativo:

16.1.3. Em parte, incidirá uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do serviço contratado e ainda ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021;

16.2. O atraso injustificado na execução implicará na aplicação de multa na forma prevista na Lei 14.133/2021, sobre o valor total da contratação e conforme a proporção correspondente aos seguintes percentuais:

16.2.1. Até 15 (quinze) dias: multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso;

16.2.2. De 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dia: multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso;

16.3. Ocorrendo atraso nas entregas, a contratante notificará a contratada, via e-mail e AR, considerando-se notificada após o recebimento do AR preenchido.

16.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

16.5. A suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de início de Serviço;



16.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado;

16.7. Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação;

16.8. Da aplicação da multa o contratado será intimado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, se quiser, nos termos da legislação vigente.

16.9. Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo e mediante notificação, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

17.2. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo, imotivadamente e a qualquer tempo, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência. No caso de pagamentos efetuados antes da efetiva prestação dos serviços, haverá a restituição proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na LEI Nº 14.133/21 e demais Normas Federais aplicáveis, sendo nos casos omissos sujeitar-se-ão às Normas Do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PREPOSTO

19.1. O preposto fica obrigado a:

19.1.1. Possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais, e no documento de sua apresentação deverá constar o nome completo, CPF, data de admissão na empresa e telefones de contato;

19.1.2. Estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais;

19.1.3. A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará à CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

19.1.4. O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais; estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará a CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da **Secretaria Municipal de Fazenda**;

20.1.1. Dotação: 143 – Categoria Econômica 33.90.39.00 – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 - Funcional Programática 04.123.9019.2121.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços serão recebidos pela contratante na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 140, da Lei federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

22.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

22.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal da Transparência do Diário do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do artigo 174 da lei 14.133/21, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

24.1. Nos termos do artigo 96 “caput” da Lei nº 14.133/21, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ALTERAÇÕES (art.124)

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

25.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.5. As alterações deste contrato deverão ser feitas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo celebrado por seus representantes legais ou procuradores com poderes para tanto.

25.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que implique a interrupção da prestação de serviços será excludente de responsabilidade das partes, desde que seja comunicada por escrito em até 24 (vinte e quatro horas). Caso o impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior perdure por um período superior a 10 (dez) dias contínuos, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus para as partes, ressalvadas as obrigações decorrentes de serviços já prestados.

25.7. As partes poderão solicitar a alteração de datas para início da execução dos serviços no máximo 3 (três) vezes para cada ação de capacitação ou consultoria contratada, sendo cobrado o preço correspondente ao serviço disponibilizado pelo CONTRATADO, independentemente do comparecimento dos participantes inicialmente inscritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina-SP, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as questões oriundas da presente contratação, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES

27.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que



seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27.2. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações deste contrato.

27.3. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

27.4. Os serviços objeto deste contrato poderão ser acompanhados e fiscalizados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros por estes indicados, desde que tais atividades sejam previamente agendadas com o **CONTRATADO**.

27.5. Qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente contrato, somente será considerada efetivada se utilizado meio que permita o registro de seu recebimento.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

28.1. As partes se comprometem a tratar as informações legalmente classificadas como dados pessoais de acordo com a legislação, não se limitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e com as regulamentações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

28.2. Os dados pessoais compartilhados com o **CONTRATADO** serão utilizados para as seguintes finalidades: (i) inscrição no curso/evento, (ii) envio de informações para possibilitar a participação no evento/curso, (iii) registro no sistema de atendimento (iv) auditorias dos órgãos de controles aos quais o **CONTRATADO** se submete, (v) cumprimento de obrigação legal e defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário, (vi) emissão de certificado e (vii) envio de novas soluções e/ou eventos do Sebrae.

28.3. Os dados pessoais serão armazenados pelo **CONTRATADO** em ambiente seguro e monitorado por ferramentas de cibersegurança. Todos os colaboradores e prestadores de serviço do **CONTRATADO** estão comprometidos com o dever de confidencialidade e regularmente recebem treinamentos sobre privacidade, proteção dos dados pessoais e segurança da informação.

28.4. O **CONTRATADO** poderá compartilhar os dados pessoais quando isso for indispensável para a execução do contrato, para auditorias dos órgãos de controle aos quais se submete, para fins de defesa em processos judiciais e/ou administrativos e cumprimento de obrigações legais, caso seja necessário.

Parágrafo único: O **CONTRATADO** apenas contrata empresas que comprovem a observância das legislações protetivas dos dados pessoais e das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.

28.5. Caso haja algum incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados, o **CONTRATADO** compromete-se a comunicar os titulares dos dados pessoais, seguindo os critérios do art. 48, LGPD e as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados para a comunicação de incidentes (https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/comunicado-de-incidente-de-seguranca-cis).

28.6. O **CONTRATADO** possui Encarregado de Dados Pessoais formalmente nomeado e que pode ser contatado através do e-mail: dpo@sebraesp.com.br. Para mais informações sobre o Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATADO** acesse:



https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_lgpd.

28.7. O CONTRATADO armazenará os dados pessoais pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, prestação de contas para órgãos oficiais de controle aos quais se submete, auditoras, cumprimento de obrigações legais e eventuais discussões judiciais. Superadas tais finalidades, os dados pessoais serão descartados de forma segura e definitiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO MODELO DE GESTÃO

29.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

30.2. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, os documentos: Termo de Ciência e de Notificação; Cadastro do Responsável e Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

30.3. Nada mais havendo a ser declarado, encerrada o presente contrato que, após lido e aprovado, será assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itirapina, 30 de julho de 2025

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente

ARIANE TEIXEIRA LIMA CANELLAS

Data: 08/08/2025 13:34:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP

ARIANE TEIXEIRA LIMA CANELLAS

Representante Legal

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

SABRINA CAMARA DE ALMEIDA DE ABREU

Data: 11/08/2025 10:33:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

JESSICA CRISTINA DE ALCANTARA BALTIERI RO

Data: 11/08/2025 10:28:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SABRINA CÂMARA ALMEIDA DE ABREU

Gestora do Contrato Administrativo

CPF nº 290.018.748-60

JESSICA CRISTINA DE ALCANTARA BALTIERI ROSSLER

Fiscal do Contrato Administrativo

CPF nº 347.145.348-23

Nome Idiovaldo José Boaretto

CPF nº 048.553.198-48

Responsável pela elaboração deste Contrato Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1328/2025 – Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 007/2024 –
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais indicados pelo CONTRATANTE, na forma e modo estabelecidos neste instrumento contratual e em seu anexo.

Contrato Administrativo nº 076/2025, assinado em 30 de julho de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP-** CNPJ nº 43.728.245/0012-03

Vigência: de 30/07/2025 a 29/01/2026.

Valor Total Contratado: **R\$ 20.106,00 (vinte mil e cento e seis reais).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE JULHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **ARIANE TEIXEIRA LIMA CANELLAS**

Cargo: Representante Legal

CPF nº 306.868.178-26



Documento assinado digitalmente

ARIANE TEIXEIRA LIMA CANELLAS

Data: 08/08/2025 13:32:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **SABRINA CÂMARA ALMEIDA DE ABREU**

Cargo: Secretária Municipal da Fazenda

CPF nº 290.018.748-60



Documento assinado digitalmente

SABRINA CAMARA DE ALMEIDA DE ABREU

Data: 11/08/2025 10:11:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 1328/2025 – Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 007/2024 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais indicados pelo CONTRATANTE, na forma e modo estabelecidos neste instrumento contratual e em seu anexo.

Contrato Administrativo nº 076/2025, assinado em 30 de julho de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP**- CNPJ nº 43.728.245/0012-03

Vigência: de 30/07/2025 a 29/01/2026.

Valor Total Contratado: **R\$ 20.106,00 (vinte mil e cento e seis reais).**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE JULHO DE 2025.

Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente

SABRINA CAMARA DE ALMEIDA DE ABREU

Data: 11/08/2025 10:08:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SABRINA CÂMARA DE ALMEIDA DE ABREU

Secretária Municipal da
Fazenda Gestora do Contrato



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 1328/2025 – Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 007/2024 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais indicados pelo CONTRATANTE, na forma e modo estabelecidos neste instrumento contratual e em seu anexo.

Contrato Administrativo nº 076/2025, assinado em 30 de julho de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP**- CNPJ nº 43.728.245/0012-03

Vigência: de 30/07/2025 a 29/01/2026.

Valor Total Contratado: **R\$ 20.106,00 (vinte mil e cento e seis reais).**

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Sabrina Câmara de Almeida de Abreu
Cargo	Secretária Municipal da Fazenda
CPF	290.018.748-60
Endereço do Órgão	Rua 05, nº 235, Centro, Itirapina/SP – CEP 13.530-000.
Telefone e Fax	(19) 3575-3904
E-mail Institucional	secfazenda@itirapina.sp.com
Período de Gestão	de 30/07/2025 a 29/01/2026

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

Itirapina, 30 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente



SABRINA CAMARA DE ALMEIDA DE ABREU
Data: 11/08/2025 10:06:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SABRINA CÂMARA DE ALMEIDA DE ABREU

Secretária Municipal
da Fazenda Gestora
do Contrato